



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RECINTOS DE DIVERSÃO PROVISÓRIA COM CARACTER DE CONTINUIDADE

- Nota Informativa n.º 73 -

Processo pelo qual a Câmara Municipal emite, mediante requerimento do interessado, uma licença de funcionamento para recinto.

Tipos de recinto - Diversão provisória: os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- Garagens;
- Armazéns;
- Estabelecimentos de restauração e de bebidas

Quem pode requerer

O pedido deverá ser apresentado pelos proprietários ou titular de um direito que lhe permita a formalização do mesmo.

Onde posso requerer

No site da C.M. de Alenquer em Serviços Online

www.cm-alenquer.pt

<https://servicosonline.cm-alenquer.pt>

Presencialmente

Balcão de Atendimento

Atendimento e administração geral

Praça Luís de Camões – 2580-318 Alenquer

(marcação prévia em: <https://atendimento.cm-alenquer.pt>)

Quando posso requerer

Online 24x24h e, presencialmente dentro do horário de funcionamento do serviço, segunda a sexta das 9h00 às 17h00.

O que preciso para requerer

Ficheiro zip criado na aplicação de processo digitais NoPaper (disponível nos serviços online) e, também os elementos necessários para a elaboração do requerimento (ex.: nif do req., n.º registo conserv., n.º reg. finanças, etc).

Quais as taxas

Secção II

Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Licenças de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados e diversão provisória com carácter de continuidade de Art.º 95º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

1 -	Pelo pedido, inclui vistoria inicial	42,16€
2 -	Pela emissão da licença (artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	101,19€
3 -	Renovação da licença de utilização	25,30€
4 -	Vistorias para além da inicial	42,16€
5 -	A Licença de utilização para recintos fixos de diversão é válida para um período de 3 anos (DL n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	

Quais os prazos

O prazo para requerer esta licença é de 10 dias úteis.

Qual a legislação aplicável

DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

Plano Diretor Municipal;

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;

Outra legislação específica.

Outras informações

Motivos de recusa

- Pedido/comunicação mal instruído - Falta de qualquer formulário, documento ou outro tipo de informação;
- Entrega de documentos fora do prazo definido, de documentos com data de validade expirada ou de documentos sem valor;
- Pedido/comunicação incompatível com outro em curso;
- Pedido/comunicação não compreensível - Falta de dados que não permitam a boa análise do pedido/comunicação, resultante do modo como está escrito ou de rasuras.
- Pedido/comunicação apresentado fora do prazo - Apresentação do pedido/comunicação fora do prazo definido.
- Pedido/comunicação apresentado por pessoa sem poderes para o ato - Falta de legitimidade do interessado para apresentar o pedido/comunicação ou pedidos/comunicações anónimos.
- Pedido/comunicação apresentado a uma entidade sem competência - O pedido/comunicação é apresentado a uma entidade que não tem competência para a matéria em causa ou competência territorial.
- Falta de pagamento de taxa do pedido/comunicação - Falta de pagamento de qualquer taxa, emolumento ou preparo definido para o pedido/comunicação.
- Não cumprimento dos requisitos técnicos - Não cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer requisito técnico exigido pela lei e/ou regulamentos.

Obrigações do promotor

- Os recintos itinerantes não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local;
- Os recintos improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem de operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes ou a alteração irreversível da topografia local;



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Câmara Municipal

- É obrigatória a afixação, em local visível pelo público, do certificado de inspeção em vigor e termo de responsabilidade, se aplicável;
- O promotor é obrigado a manter, em local visível pelo público, a respetiva licença de funcionamento;
- O promotor de diversão deve assegurar, as medidas necessárias à manutenção da ordem e segurança no respetivo recinto;
- O promotor deve ainda informar a força policial competente na zona onde se situe o recinto da atividade da realização da mesma e dos respetivos períodos de funcionamento e duração, com a antecedência adequada, tendo em vista a necessidade de articulação para manutenção da ordem pública.

A implementação de recinto poderá contemplar:

- Ocupação de espaço público: no caso de pretender ocupar determinado local no espaço público ou afetado ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, ruas, avenidas, jardins, praças e demais lugares públicos, através da instalação de determinadas estruturas de apoio.
- Atividade ruidosa: atividade que produz ruído nocivo ou incomodativo, no âmbito da realização de um evento, festividade ou divertimento público, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorre a ocupação – com duração antecipadamente limitada no tempo, mesmo que durante esse intervalo de tempo não se façam sentir de forma contínua.
- As atividades ruidosas que se realizem na proximidade de: edifícios de habitação (aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas); escolas (durante o respetivo horário de funcionamento); hospitais ou estabelecimentos similares (em qualquer horário) carecem de Licença Especial de Ruído (art. 3º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro);
- Publicidade: afixação, inscrição ou colocação de mensagens publicitárias de natureza comercial em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis, ex: telas, "beach flags", bandeirolas

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.